



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023.

Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2023.

Processo Administrativo nº 4174/2022.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS IMÓVEIS PERTENCENTES À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO, A EMPRESA **LIBERTY SEGUROS S/A.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LIBERTY SEGUROS S/A.**, com sede na Rua Doutor Geraldo de Campos Moreira nº 110, Bairro Brooklin Novo, São Paulo-SP, CEP 04.571-020, Telefones (91) 3274.8888 / (11) 3648-4880, inscrita no CNPJ sob o nº 61.550.141/0001-72, neste ato representada pelo Senhor **Marcos Antônio Nogueira de Siqueira**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 22.354.393-7 e do CPF nº 117.705.058-73 e pelo Senhor **Milton Corrêa Gaspar**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 24.883.390-X, inscrito no CPF nº 270.549.768-43 doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 4174/2022, e será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO CONTRA INCÊNDIO, RAIO, EXPLOÇÃO E DANOS DE REGISTROS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, PARA OS IMÓVEIS PERTENCENTES À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, ABAIXO RELACIONADOS, BEM COMO PARA OS SEUS CONTEÚDOS, COMPREENDENDO TODOS OS SEUS EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E ACERVO MOBILIÁRIO”**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência anexo aos autos do Processo Administrativo nº 4174/2022, e neste instrumento contratual.

- I. Rua do Aveiro nº 76; Cidade Velha, Belém-PA, 66.020-070;
- II. Rua Doutor Malcher nº 53, Cidade Velha, Belém-PA, 66.020-250;
- III. Travessa São Francisco nº 131, Batista Campos-Belém-PA, 66.023-185.

MG



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1. Das especificações e descrições detalhadas do objeto

PRESIDÊNCIA (CASARÃO)			
ENDEREÇO: RUA DO AVEIRO, 76			
Bairro: CIDADE VELHA	Cidade: BELÉM	UF: PARÁ	CEP:66020-070
Atividade 197-10/ESCRITÓRIO – ANDAR TÉRREO			
DADOS BÁSICOS DO PRÉDIO:			
<ul style="list-style-type: none"> • Possui Seguro; • Tipo de construção: Casa; • Construção de Alvenaria; • Telhado em Barro Francesa; • Forro em Gesso e Madeira; • Possui Para-raios; • Fiação Elétrica Embutida; • NÃO possui parede externa em material Combustível; • Imóvel Tombado pelo Patrimônio Histórico. 			
COBERTURAS:			
<ul style="list-style-type: none"> • BÁSICA - Incêndio/Queda de Raio/Explosão/Implosão acidental/fumaça/Queda de Aeronave – verba prédio e conteúdo • DANOS ELÉTRICOS • VENDAVAL / FURACÃO / CICLONE / IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES 			

PRÉDIO SENADOR ALMIR GABRIEL (GARAGEM)			
ENDEREÇO: RUA DR. MALCHER, 53			
Bairro: CIDADE VELHA	Cidade: BELÉM	UF: PARÁ	CEP:66020-250
DADOS BÁSICOS DO PRÉDIO:			
<ul style="list-style-type: none"> • Possui Seguro; • Tipo de construção: Prédio; • Construção de Alvenaria; • Telhado de Zinco – Duplo; • Forro em Gesso, Manta e Laje; • Possui Para-raios; • Fiação Elétrica Embutida; • NÃO possui parede externa em material combustível; • Imóvel Tombado pelo Patrimônio Histórico. 			
COBERTURAS:			
<ul style="list-style-type: none"> • BÁSICA - Incêndio/Queda de Raio/Explosão/Implosão acidental/fumaça/Queda de Aeronave – verba prédio e conteúdo • DANOS ELÉTRICOS • VENDAVAL / FURACÃO/CLICLONE/IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES 			

ENDEREÇO: TRAVESSA SÃO FRANCISCO, 131			
Bairro: BATISTA CAMPOS	Cidade: BELÉM	UF: PARÁ	CEP:66023-185
DADOS BÁSICOS DO PRÉDIO:			
<ul style="list-style-type: none"> • Possui Seguro; • Tipo de construção: Casa; • Construção de Alvenaria; • Telhado em Fibrocimento; • Forro em Madeira; • Possui Para-raios; • Fiação Elétrica Embutida; • NÃO possui parede externa em material Combustível; 			
COBERTURAS:			
<ul style="list-style-type: none"> • BÁSICA - Incêndio/Queda de Raio/Explosão/Implosão acidental/fumaça/Queda de Aeronave – verba prédio e conteúdo • DANOS ELÉTRICOS • VENDAVAL / FURACÃO/CLICLONE/IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES 			

MG



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 3.1.** A contratação do seguro seguirá as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP –Superintendência de Seguros Privados;
- 3.2.** Os prédios são compostos pelas edificações dentro e fora do terreno, incluindo antenas de comunicação, e compreende instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio, tubulações, benfeitorias que integram sua estrutura, assim como tudo o que compõe suas construções (exceto fundações, alicerces e terreno) e seu conteúdo como maquinismo, móveis, utensílios e equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA COBERTURA BÁSICA E FRANQUIA A SER CONTRATADA

Cobertura básica: incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raios, explosão de qualquer natureza, assim como incêndio ocorrido fora do terreno onde se encontre o local segurado, mas que ocasione dano ao estabelecimento segurado e ao seu acervo patrimonial.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURAS ACESSÓRIAS E FRANQUIAS A SEREM CONTRATADAS

- 5.1.** Cobertura de impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos que ocasionem danos ou prejuízos ao estabelecimento do risco e as suas dependências;
- 5.2.** Cobertura de danos elétricos causados à máquinas, equipamentos (microcomputadores, impressoras, escâneres, multifuncionais, modems, central telefônica, aparelhos odontológicos e similares) e instalações elétricas e eletrônicas devido a variações de tensão, curto-circuito, superaquecimento, queda de raio, descarga elétrica, além de abranger danos causados a conduítes, peças e materiais elétricos, e materiais de acabamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIDAS PROTECIONAIS EXISTENTES DE COMBATE A ROUBO E INCÊNDIO NOS LOCAIS DE RISCO

- 6.1.** Edifício localizado na Rua do Aveiro, 76 – Cidade Velha – Belém-PA – 66.020-070: extintores abrangendo todas as classes de incêndio ABC; 01 (um) hidrante de fachada; 04 (quatro) hidrantes internos; pessoal treinado para o combate a incêndio; grupo gerador; vigilância armada 24h;
- 6.2.** Edifício localizado na Rua Dr. Malcher, 53 – Cidade Velha – Belém-PA – 66.020-250: extintores abrangendo todas as classes de incêndio ABC; 01 (um) hidrante de passeio interno, vigilância armada 24 horas e vigilância desarmada diurna;
- 6.3.** Edifício localizado na Trav. São Francisco, 131, Batista Campos - Belém-PA – 66.023-185: extintores abrangendo todas as classes de incêndio ABC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DA APÓLICE

A CONTRATADA deverá entregar as apólices no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do respectivo termo contratual, no Departamento Administrativo deste Poder, sito à Rua do Aveiro nº 130, Cidade Velha, horário de 08h às 14h de segunda à sexta-feira.

MG



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a ALEPA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tais serviços, em Belém-PA, diretamente pelo servidor designado pela Comissão de Fiscalização de Obras.

8.2. O Contato entre a ALEPA e a seguradora será mantido, prioritariamente, por intermédio da fiscalização do Contrato.

8.3. *Caberão à fiscalização as seguintes funções:*

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação pela Contratada dos serviços relativos ao seguro contratado;
- b) Comunicar a ocorrência de sinistro à seguradora e adotar as providências pertinentes fixadas nas condições do seguro contratado;
- c) Manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da Contratada;
- d) Comunicar à Contratada as falhas detectadas, através de Ordem de Serviço (O.S.) numerada e enviada através de mensagem eletrônica à seguradora, sendo necessária apenas a confirmação do recebimento de leitura da Ordem de Serviço, emitida pelo correio eletrônico, para produzir seus efeitos;
- e) Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela Contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 3000-00 – Despesas Correntes
 - 3300-00 – Outras Despesas Correntes
 - 3390-00 – Aplicação Direta
 - 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

Com base na proposta que apresentou o menor preço, atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor de **R\$ 11.173,73 (Onze Mil, Cento e Setenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

11.1. A apólice terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua entrega.

MG



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 30 (trinta) dias as alterações na apólice que forem solicitadas pela CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA deverá promover a qualquer tempo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da CONTRATANTE, alteração na apólice quando ocorrer aquisições ou alienações de imóveis e de bens de grande vulto, a critério da CONTRATANTE, adstrita ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da ALEPA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da vigência da apólice e será efetuado através de boleto bancário, após a emissão do atestado de regularização dos serviços pelo setor incumbido da fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato;

13.1. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que encontra-se regular com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso.

13.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

13.3 Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas neste Contrato e nas normas aplicáveis ao objeto da contratação;

14.2. Atender as solicitações e determinações da fiscalização, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ALEPA, quanto à execução dos serviços contratados;

MG



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.3. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de qualificação;

14.4. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões nos serviços que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

14.6. Indicar, quando da assinatura do Contrato, preposto para representá-la durante o período de vigência do Contrato, fornecendo à Contratante o endereço da seguradora (em Belém-Pará) e o telefone para o atendimento ao cliente;

14.7. Manter na cidade de Belém-PA, durante a vigência do Contrato, preposto, devidamente documentado, sendo disponibilizado número de telefone e endereço eletrônico do mesmo, com a finalidade de prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, fazer pagamento de indenizações e de capitais garantidos, para atender casos de urgência, dentre outras atribuições, dispostas no art. 127 do Decreto Lei nº 2063/1940, c/c a disposição contida na Resolução pertinente ao capital mínimo das sociedades seguradoras e de capitalização, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, bem como em observância ao disposto no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.7.1. O preposto da seguradora responsável, deverá se apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação, em casos de sinistros nos Prédios com endereços constantes no **subitem 2.1** do presente instrumento;

14.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da seguradora no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando a ALEPA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Requisitar a prestação dos serviços relativos aos seguros contratados, na forma prevista neste Contrato;

15.2. Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;

15.3. Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação;

15.4. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação;

15.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

15.6. Fornecer a documentação solicitada pela Contratada em caso de sinistro;

15.7. Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada, com preços registrados, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.1. Advertência

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

16.2. Multa

16.2.1. De 0,1% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

16.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

16.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Entrega do objeto contratado;

II. Substituição do objeto contratado.

16.2.6. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

I. Entrega parcial do objeto contratado;

II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;

IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

16.2.7. De 15% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;

II. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto contratado.

16.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

16.2.9. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços forem efetivamente concluídas, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à Contratada, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

16.3. Suspensão

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato e no procedimento licitatório;

II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado;

III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto contratado.

16.4. Impedimento de Licitar

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

I. Apresentar documentação falsa;

II. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

III. Não mantiver a proposta;

IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;

V. Comportar-se de modo inidôneo;

MG



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

16.5. Declaração de Inidoneidade

No caso de inexecução do objeto contratado que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução deste Contrato, será declarada a sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nºs. I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 11 de janeiro de 2023.

Francisco Melo (Comissão)
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Francisco das Chagas Silva Melo Filho
CONTRATANTE

Marcos Antonio Nogueira de Siqueira
LIBERTY SEGUROS S/A.
Marcos Antônio Nogueira de Siqueira
CONTRATADA

Milton Gaspar
LIBERTY SEGUROS S/A.
Milton Corrêa Gaspar
CONTRATADA